



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 020, DE 06 DE MAIO DE 2016.

**“ALTERA CAPUT DA LEI MUNICIPAL
Nº. 2.941, DE 19 DE ABRIL DE 2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

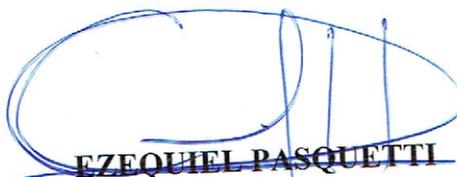
Art. 1º - Altera o caput do art. 1º, da Lei Municipal nº. 2.941, de 19 de abril de 2016, que passará a ter a seguinte redação:

- **“Art. 1º.** Fica o Município de Rondinha autorizado a receber, através de Cessão de Uso gratuita, irrevogável e irretroatável pelo período mínimo de 20 anos, registrado em matrícula, os seguintes imóveis de propriedade da **Mitra Diocesana de Frederico Westphalen.**”

Art. 2º- Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 06 DE MAIO DE 2016.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa a autorização Legislativa para alterar tão somente o artigo primeiro da Lei Municipal nº. 2.941, de 19 de abril de 2016.

Houve um lapso na digitação, onde foi descrito que a Matrícula do imóvel era de propriedade da Mitra Diocesana de Passo Fundo, LEIA-SE *Mitra Diocesana de Frederico Westphalen .”*

Sendo que não houve intenção de falha, roga-se aos nobres vereadores aprovação do presente projeto, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 06 DE MAIO DE 2016.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal